CAPESI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

Cartilha previdenciária

dos Servidores Municipais de Itapajé/CE

CAPESI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

PREFEITO

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA DA CAPESI

MARILANE BARBOSA LIMA COSTA

TESOUREIRA DA CAPESI

EURÍDICE FERREIRA BASTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CRISTIANE ANDRADE MOREIRA – Representante do Poder Executivo

GERÚSIA MARIA BRAGA RAMOS – Representante do Poder Legislativo

EUNICE GOMES FERREIRA – Representante dos Servidores Inativos

TERESINHA COSTA BARROS – Representante dos Servidores Inativos

SAMARA LÍVIA SILVA SANTOS – Representante dos Servidores Ativos

ZEUDA BRIOSO MARINHO – Representante dos Servidores Ativos

ROCICLÉIA RODRIGUES CUNHA – Representante do SISPUMI

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

EURÍDICE FERREIRA BASTOS

MARILANE BARBOSA LIMA COSTA

ZEUDA BRIOSO MARINHO

MISSÃO

Assegurar a prestação de serviços aos servidores públicos de forma competente e humanizada; arrecadar e administrar com eficiência os recursos financeiros para custear os benefícios previdenciários da CAPESI.

VISÃO

Ser reconhecido pela excelência na prestação de serviços previdenciários e na gestão de recursos, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial com transparência e sustentabilidade.

VALORES

- **Competência;**
- **Transparência;**
- **Probidade;**
- **Responsabilidade Social;**
- **Respeito;**
- **Integridade;**
- **Compromisso;**
- **Ética,**
- **Dedicação;**
- **Eficiência no cumprimento das normas.**

APRESENTAÇÃO

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapajé - CAPESI tem como missão assegurar a prestação de serviços aos servidores públicos de forma competente e humanizada, arrecadar e administrar com eficiência os recursos financeiros para custear os benefícios previdenciários, e garantir ao servidor efetivo municipal e seus familiares, concessão de direito em conformidade com a Lei Municipal nº 2.190/2022.

A Cartilha Previdenciária foi elaborada em uma linguagem acessível com base na legislação atual, contendo conceitos básicos e essenciais sobre a Previdência do Servidor Público, visando proporcionar maior transparência aos segurados com uma gestão previdenciária comprometida como o futuro do servidor.

Caro segurado, se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se a vontade para dirigir-se à CAPESI, teremos prazer em atendê-lo.

S U M Á R I O

- O que é Previdência Social? 4
- O que é Regime Geral de Previdência Social – RGPS? 4
- O que é Regime Próprio de Previdência Social – RGPS? .. 4
- Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapajé – CAPESI 6
- De onde vem os recursos para pagamento dos Benefícios Previdenciários? 7
- Onde são aplicados os recursos provenientes das Contribuições Previdenciárias? 8
- Quem são os Segurados da Capesi? 10
- Quais os Benefícios concedidos pela CAPESI? 12
- Regras de Concessão de Aposentadoria 21

O que é Previdência Social?

A Previdência Social é um sistema de proteção social que garante renda e benefícios a trabalhadores e seus dependentes em casos de incapacidade, doença, velhice, maternidade, morte e outros eventos. Funciona como uma forma de Seguro Coletivo de caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.

O que é Regime Geral de Previdência Social – RGPS?

INSS

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS é o sistema previdenciário que cobre a maioria dos trabalhadores do Brasil, incluindo os trabalhadores da iniciativa privada (com carteira assinada ou não) e os servidores públicos não concursados (cargo comissionado). É gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS** e funciona por um sistema de repartição, onde os trabalhadores ativos financiam os benefícios dos aposentados.

O que é Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um sistema previdenciário voltado exclusivamente para os servidores públicos que sejam titulares de cargo efetivo.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário, tendo a missão de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial. Considera-se ***contributivo*** porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social, e ***solidário*** porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapajé – CAPESI

A CAPESI é o ógão responsável pela administração do RPPS de Itapajé e foi instituída em 26 de março de 1993, através da Lei Municipal nº 1.212/1993, com o objetivo de assegurar aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes, bem como arrecadar e administrar os recursos financeiros advindos das contribuições previdenciárias, buscando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial. Foi reestruturada por meio da ***Lei nº 2.190/2022***, instituindo a reforma da previdência adequando-se à Emenda Constitucional nº 103/2019.

A estrutura administrativa da CAPESI é composta pelos seguintes órgãos *(Art. 20)*:

De onde vem os recursos para pagamento dos Benefícios Previdenciários?

A fonte de custeio da CAPESI está disciplinada na Lei Municipal nº 2.190 de 2022, que dispõe:

"Art. 13 - São fontes do plano de custeio da CAPESI as seguintes receitas:

- *a contribuição do Ente Federativo, compreendendo a contribuição dos Poderes Executivos, incluída a das Autarquias e das Fundações e do Legislativo;*
- *a contribuição dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e Legislativo;*
- *a contribuição dos servidores aposentados dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo;*
- *a contribuição dos pensionistas cujos instituidores tenham sido servidores dos Poderes Executivos, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e do Legislativo;*
- *as receitas decorrentes de aplicações financeiras, receitas patrimoniais e receitas de investimentos;*
- *os valores recebidos a título de compensação financeira, etc.*

Onde são aplicados os recursos provenientes das Contribuições Previdenciárias?

Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias recebidas pela CAPESI são utilizados para pagamento dos benefícios e manutenção da Autarquia, sendo o excedente capitalizado no mercado financeiro.

A CAPESI trabalha com uma Política de Investimentos baseada na análise técnica permanente da situação do mercado financeiro, direcionando os recursos para aquelas aplicações que oferecem melhor rentabilidade.

Quem são os Segurados da CAPESI?

De acordo com a Lei nº 2.190 de 2022, Arts. 6º e 8º:

Art. 6° - São segurados da CAPESI:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e
II - os aposentados

Art. 8° - São beneficiários da CAPESI, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
II - os pais; e
III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, inválido.

Quais os Benefícios concedidos pela Capesi?

I - Quanto ao Segurado:

- Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- Aposentadoria Compulsória;
- Aposentadoria Voluntária;
- Aposentadorias Especiais.

II – Quando ao Dependente:

- Pensão por Morte dos Servidores Ativos;
- Pensão por Morte dos Servidores Aposentados.

Antes de solicitar a aposentadoria, o servidor deverá apresentar certidão de tempo de serviço ou contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem. Caso não possua o documento, este deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.

Regras de Concessão de Aposentadoria

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, ao qual será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

- Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e doença do trabalho, hipóteses em que os proventos serão integrais;
- A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de auxílio-doença;
- O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho cessada, a partir da data do retorno;
- O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada 02 (dois) anos mediante convocação.
- O laudo emitido por Junta Médica Oficial, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) médicos, conter o Código Internacional da Doença (CID), a data a partir de quando o servidor está sendo considerado incapaz, se lhe assiste proventos integrais ou proporcionais, e obedecer às normas e regras contidas no Código de Ética Médica.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

- A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data;
- Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária;
- Caberá à Secretaria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

O servidor será aposentado voluntariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.
- Será computado como efetivo exercício das funções de magistério, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino

O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
- 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
- 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
- Para o reconhecimento do direito à aposentadoria, considera- se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 60 (sessenta) anos de idade;
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria
- O tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos do regulamento
- A aposentadoria observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

- As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 05 (cinco);
- Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%;
- Cessará a pensão nos seguintes casos: Por morte do beneficiário; pela maioridade do beneficiário, se filho, salvo inválido; pela emancipação econômica, se filho, a qualquer momento;
- Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Abono de Permanência

O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função poderá fazer jus a um abono permanência equivalente no máximo ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

A concessão do abono dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção pela permanência em atividade.

Considerações Finais

Ao longo desta Cartilha, exploramos alguns assuntos na área previdenciária com base na Lei Municipal nº 2.190/2022. Esperamos que tenha sido útil para esclarecer algumas dúvidas.

É importante ressaltar que esta Cartilha não esgota o tema, mas a CAPESI estará à disposição para atendê-los para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessários.

CAPESI
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro - Itapajé/CE
https://capesi.itapaje.ce.gov.br
(85) 99158-1306
capesi2@outlook.com